CONTRATO Nº003/2016

PROCESSO ADMINISTATIVO Nº031/2015

CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**,brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, e de outro lado, a Sociedade Empresária **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, estabelecida Rua Almiro de Moraes, Nª 116, Centro, Cep: 75.901-150, na cidade de Rio Verde – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Dario da Costa Barbosa Junior, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 236.941.001-34, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº031/2015, referente a adesão a Ata de Registro de Preço nº 075/2015 do município de Alta Floresta - MT, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento de despesas de serviços, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças, acessórios de reposição originais ou similiar de primeira linha e serviços de guincho, reboque, opera através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada,**

compreendendo orçamento dos materiais de serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veiculo do município de Alta Floresta/MT ou a serviço deste, no sistema registro de preço (SRP),, através de cartão magnético, para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, conforme condições estabelecidas Adesão a ata de Registro de Preço nº 075/2015 do Município de Alta Floresta.

Item	Descrição	Percentual de taxa de administração	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento de despesas de serviços, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças, acessórios de reposição originais ou similiar de primeira linha e serviços de guincho, reboque, opera atraves da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais de serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender a fronta de veiculo do município de Alta Floresta/MT ou a serviço deste, no sistema registro de preço (SRP)	3,00%	R$ 4.170,00	R$ 50.040,00
02	Fornecimento de Peças		R$98.000,00	R$ 1.176.000,00
03	Serviços de Mão de Obra		R$ 41.000,00	R$ 492.000,00
	VALOR TOTAL		**R$ 139.000,00**	**R$ 1.668.000,00**
	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 3%			**R$50.040,00**
	VALOR GLOBAL			**R$1.718.040,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

2.1.A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas e autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo nos seguintes municípios: São Pedro da Cipa – MT, Jaciara – MT, Rondonópolis e Cuiabá.

02.2. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no

que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação;
02.3. A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa, o credenciamento de alguns novos estabelecimentos, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo;
02.4.A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
02.5**.** A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer, sendo um atendimento gratuito 24 (vinte e quatro) horas.

3 – DO VALOR, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DAS PEÇAS.
3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.718.040,00 (hum milhão setecentos e dezoito mil quarenta reais) a serem pagos conforme fornecimento dos serviços.
3.2 A contratada emitirá quinzenalmente após prévio empenho a Nota Fiscal/Fatura para reembolso das peças adquiridas no período, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, e nota fiscal de serviços pela taxa de administração do sistema.
3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO
4.1 – As faturas ou parcelas com atraso de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
01.02.01.04.122.0002.2004.3.3.90.30
01.02.01.04.122.0002.2004.3.3.90.39
01.05.01.04.122.0002.2008.3.3.90.30
01.05.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39
01.06.08.12.361.0007.2246.3.3.90.30
01.06.08.12.361.0007.2246.3.3.90.39
01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.30
01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.39
01.07.04.10.304.0011.2054.3.3.90.30
01.07.04.10.304.0011.2054.3.3.90.39
01.07.05.10.301.0012.2049.3.3.90.30
01.07.05.10.301.0012.2049.3.3.90.39
01.08.01.08.122.0013.2081.3.3.90.30
01.08.01.08.122.0013.2081.3.3.90.39
01.08.04.08.243.0013.2059.3.3.90.30
01.08.04.08.243.0013.2059.3.3.90.39
01.09.01.15.452.0006.2017.3.3.90.30
01.09.01.15.452.0006.2017.3.3.90.39

01.09.04.17.512.0006.2211.3.3.90.30
01.09.04.17.512.0006.2211.3.3.90.39
01.12.01.20.122.0003.2217.3.3.90.30
01.12.01.20.122.0003.2217.3.3.90.39

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato terá vigência de 12 (meses) contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da entrega dos produtos;

d) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 – Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento contratual a Sr. (a) Kátia Maria Ribeiro, (qualificar), conforme Portaria nº 009, de 04/01/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Adesão a Ata de Registro de Preço de Ata de Registro de Preço nº 075/2015 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das resultantes da Lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desse respectivo instrumento, que se por ventura verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

b) Aceitar acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

g) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

h) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando *"in loco"* a qualidade do objeto, se necessário for;

b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Jaciara para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Pedro da Cipa - MT (MT), 05 de Fevereiro de 2016.

_____
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
BRASILCARD ADM. DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
CNTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF